



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.279, de 26 de fevereiro de 2019

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 2.094, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – ...

...

X – elaborar e aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la, extraordinariamente, mediante solicitação do Poder Executivo ou do próprio Conselho Municipal de Saúde;

...

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde de Toledo é composto por representação paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos de saúde e prestadores de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades e órgãos de trabalhadores de saúde vinculados ao SUS, totalizando 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, indicados e eleitos em Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º – A participação de órgãos, entidades, organizações da sociedade civil e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito do Município, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, contemplando, dentre outros, os seguintes subsegmentos dentro do segmento:

I – representantes de associações de pessoas com deficiência;

II – representantes de entidades de defesa do consumidor;

III – representantes de associações ou organizações de moradores;

IV – representantes de entidades não-governamentais (ONGs);

V – representantes de entidades de movimentos sociais e populares organizados (movimentos de mulheres, negros, LGBT e outros);

VI – representantes de entidades de aposentados e pensionistas;

VII – representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

VIII – representantes de entidades ambientalistas;

IX – representantes de entidades religiosas;

X – representantes de associações e movimentos sociais de portadores de patologias e outras;

XI – representantes de observatórios sociais.

§ 2º – A participação de entidades de trabalhadores da área de saúde processar-se-á conforme os seguintes subsegmentos:

I – trabalhadores da área de saúde, compreendendo associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;

II – comunidade científica;

III – entidades públicas, hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

§ 3º – A participação de entidades de prestadores de serviços da área de saúde compreenderá representantes dos prestadores de serviços de saúde privados com e/ou sem fins lucrativos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 4º – A participação da gestão da área de saúde compreenderá representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da 20ª Regional de Saúde.

Art. 4º-A – Observado o disposto no artigo anterior, a composição do Conselho Municipal de Saúde compreenderá:

I – 10 (dez) membros titulares, representantes do segmento de usuários, conforme os subsegmentos relacionados nos incisos do § 1º do artigo anterior;

II – 5 (cinco) membros titulares, representantes do segmento de trabalhadores da área de saúde, conforme os subsegmentos relacionados nos incisos do § 2º do artigo anterior;

III – 3 (três) membros titulares, representantes do segmento de prestadores de serviços em saúde;

IV – 2 (dois) membros titulares, representantes do segmento de gestão de saúde.

§ 1º – Para cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde haverá um suplente, que será do mesmo segmento do titular.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes das entidades representantes de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços em saúde serão eleitos em Conferência Municipal de Saúde, com registro em ata, sendo os governamentais indicados pelos respectivos órgãos, conforme participação em



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 28 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.254

Página 2

Conferência.

§ 3º – Será vedada a eleição para membros titulares ou suplentes, nas categorias usuários e trabalhadores em saúde nas Conferências Municipais, dos delegados com cargos comissionados e indicados, de direção ou de confiança do Poder Público e assessores parlamentares, conforme Resolução CNS 453/2012.

§ 4º – Não é permitida a participação como conselheiros de membros eleitos do Poder Legislativo, de representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 5º – Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Toledo serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal e a sua posse e início de mandato dar-se-ão até a última reunião do mês de março, com a eleição da mesa diretora, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º – O mandato dos conselheiros será de quatro anos, sendo permitida a reeleição de acordo com a vontade do conselheiro e da instituição/entidade que representa, observando, se possível, a promoção de renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos representantes de suas entidades e/ou categorias.
...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.280, de 26 de fevereiro de 2019

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º – Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, que terá como objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens

e adolescentes e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º – O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e terá como espaço prioritário de atuação as escolas, os cursos técnicos e as universidades, além dos serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo e trabalho.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes e de interesse público, organizações não governamentais, entre outras instituições públicas ou privadas para esta finalidade.

Art. 4º – O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio contará com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – capacitar a população a identificar sinais de pessoas em risco de suicídio;

II – realizar palestras, debates, campanhas e outros eventos com especialistas sobre temas ligados às áreas de valorização da vida e de combate ao suicídio;

III – divulgar, em meios de comunicação, a importância da prevenção ao suicídio como problema crescente de saúde pública;

IV – estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população na busca por atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

V – efetuar o monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º – O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio deverá ser estruturado de forma contínua ao longo do calendário anual.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 8, de 26 de fevereiro de 2019

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 28 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.254

Página 3

representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito até o limite de R\$ 6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõem o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 4º – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados aos seguintes projetos:

- I – Próprios do Executivo (Almoxarifado Central);
- II – Centro da Juventude.

Art. 5º – Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 7º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acréscimo dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a

entidade financiadora, conforme elencado nos contratos de operação de crédito.

Art. 8º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 9, de 26 de fevereiro de 2019

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial, firmado em 1º de agosto de 2018, com os herdeiros de Geraldo Maschio e Dileseia Donin Maschio, a título de ressarcimento/ indenização de danos em sua propriedade, consistentes na queda de muro de arrimo, ocasionada por enxurradas decorrentes da precipitação de águas pluviais, motivadas por problemas na rede coletora nos Loteamentos Boa Esperança I e Vila Operária, nesta cidade, de responsabilidade do Poder Público municipal, conforme documentos e pareceres constantes dos processos protocolizados na Municipalidade sob nºs 13.315/2016 e 52.637/2017.

Parágrafo único – A obrigação assumida pelo Município no Termo referido no **caput** deste artigo consiste no fornecimento de materiais de construção diversos, no valor de até R\$ 18.675,18 (dezoito mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), para a reconstrução de muro de arrimo em frente à Chácara E-2, Matrícula nº 36.105 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, pertencente àqueles herdeiros, na sua divisa com a Rua Padre



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 28 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.254

Página 4

Luciano Ambrosini, nesta cidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 024/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia - Presidente e membros Sidnei Vaz de Lima e Anderson Soares Magro, comunicam aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é **contratação de empresa para locação de software integrado de gestão de serviços de saúde com manutenção mensal, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, suporte técnico operacional, treinamento, atualizações de versão que garantam as alterações corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação (municipal, estadual, federal), para utilização na Prefeitura do Município de Toledo-Pr, e ainda, acolher todas as especificações mínimas especificadas no Termo de Referência (Anexo 03), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a classificação ficou a seguinte:**

- A empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral (IPG) de **100,00 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 668.000,00** (seiscentos e sessenta e oito mil reais) e Índice de Preço (IP) de **100,00 pontos**.

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Toledo, 27 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 311/2018- MUNICÍPIO DE TOLEDO

Comunico que foi interposto recursos, com base no **artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10520/2002**, por parte da empresa **M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS ME**, referente à sua **INABILITAÇÃO**, no item 12 código 49041, no processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 311/2018 - MUNICIPIO DE TOLEDO; por entender ser tempestivo.

Conforme determina o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10520/2002, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimidadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 27 de fevereiro de 2019.

LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica, meio fio, galerias de águas pluviais e calçadas nas ruas Presidente Costa e Silva, Gaspar Dutra e Bom Pastor no bairro Jardim Pancera, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 504.345,14 (quinhentos e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, assinada pelo fiscal atestando a realização dos serviços. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0098/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica, meio fio, galerias de águas pluviais e calçadas nas ruas Presidente



Costa e Silva, Gaspar Dutra e Bom Pastor no bairro Jardim Pancera, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 504.345,14 (quinhentos e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos). Contrato firmado em 27 de fevereiro de 2019, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto, Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica em parte da Estrada Municipal OT 301, Linha Dois Marcos, Distrito de Vila Nova, neste município de Toledo-Pr, conforme Contrato de Repasse nº 870974/2018/MAPA/CAIXA - Processo 1055935-52/2018, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Toledo, objetivando a execução de ações relativas ao fomento ao setor agropecuário, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018, Lei nº 1.991, de 07 de janeiro 2009 e conforme projeto básico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 501.908,25 (quinhentos e um mil novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal atestada e liberada pelo fiscal da obra e pela Caixa Econômica Federal, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, além das informações pertinentes ao Convênio Federal firmado entre o Município de Toledo e o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias, após a emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente (Autorização de Início de Obra pela Caixa Econômica Federal), na estrada indicada no produto. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0099/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica em parte da Estrada Municipal OT 301, Linha Dois Marcos, Distrito de Vila Nova, neste município de Toledo-Pr, conforme Contrato de Repasse nº 870974/2018/MAPA/CAIXA - Processo 1055935-52/2018, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério

da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Toledo, objetivando a execução de ações relativas ao fomento ao setor agropecuário, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018, Lei nº 1.991, de 07 de janeiro 2009 e conforme projeto básico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 501.908,25 (quinhentos e um mil novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos). Contrato firmado em 26 de fevereiro de 2019, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto, Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços complementares de pavimentação asfáltica, meio fio, galerias de águas pluviais, arborização e sinalização no Loteamento Industrial João Bortolotto, chácara nº 85 da Fazenda Britânia, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 784.067,68 (setecentos e oitenta e quatro mil sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. Assinada pelo fiscal atestando a realização dos serviços. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0105/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços complementares de pavimentação asfáltica, meio fio, galerias de águas pluviais, arborização e sinalização no Loteamento Industrial João Bortolotto, chácara nº 85 da Fazenda Britânia, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018 e conforme projeto básico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 784.067,68 (setecentos e oitenta e quatro mil sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Contrato firmado em 26 de fevereiro de 2019, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2019.



**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015
CONVOCAÇÃO Nº 88**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2015:

PARA O CARGO DE ADVOGADO I:

FERNANDO PAZETO PUKS
PAULA STRUNCK DA SILVA PINTO
MARINES ELGER
ALYSSON VITOR DA SILVA
MARCIELA FERNANDA PAGLIARI

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período **28 de fevereiro a 8 de março de 2019**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2016
CONVOCAÇÃO Nº 30**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos) e a Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010,

CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2016:

PARA O CARGO DE MÉDICO T6 - CLÍNICO

GERAL:

LUCAS ZANELLA TONIN
THAMARA CRISTINA FERREIRA ANTES

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **28 de fevereiro a 8 de março de 2019**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

**Processo Administrativo Sanitário nº 002/2017
Auto de Infração nº 17.038/2017**

Autuado: Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná □ Unidade de Coleta e Transfusão

CNPJ: 73.449.997/0001-64

Data da autuação: 04/04/2017

Data da decisão: 28/02/2019

Decisão final: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a infração sanitária objeto do Auto de Infração nº 17.038/2017, com base Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63 inciso XLIV, Código de Saúde do Paraná. Considerada a primariedade do infrator, ponderada ao fato de buscar adequar-se à legislação sanitária, aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no Art. 56 da Lei Estadual 13.331/2001, a qual deverá ser formalizada por escrito e mantido registros no Departamento. Após publicação no Diário Oficial do Município, o estabelecimento deve tomar ciência da decisão por termo de penalidade. No termo de imposição de penalidade deverá constar também para ciência do infrator que a reincidência em Processo Administrativo Sanitário poderá acarretar o agravamento de eventual penalidade. Toledo-PR, em 28 de fevereiro de 2019. Edilza Gomes Coutinho/ Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/ Portaria nº 238, de 01/06/2018.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 28 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.254

Página 7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 50, de 27 de fevereiro de 2019

Institui comissão no âmbito da Câmara Municipal para seleção de estagiários, em cadastro de reserva.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente, em conformidade com o Ato nº 11, de 10 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão no âmbito da Câmara Municipal para seleção de estagiários, em cadastro de reserva, composta dos seguintes servidores:

I – Celestino de Oliveira Brito, Agente Legislativo;
II – Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico;
III – Paulo Ricardo Torres da Silveira, Assessor de Comunicação;
IV – Terezinha Audete Richetti Dal Bosco, Assistente de Informática.
Parágrafo único – Fica designado o servidor Ricardo Torres da Silveira para Presidência desta Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de peças para Trator Esteira New Holland D180C, frota 55815, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 15/03/2019, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 15/03/2019 às 09h:10min

na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 28/02/2019 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8021 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 27 de fevereiro de 2019.

LIDIO MICHELS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230
Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

Resolução nº 001/2019

Toledo, 27 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei nº 14 de 2019 de autoria do vereador Ademar Dorfschmidt, que acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 28 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.254

Página 8

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2019 e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.736, de 12 de março de 1993 e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar favorável ao andamento e tramitação do Projeto de Lei nº 14 de 2019 que acrescenta dispositivo ao art 5º da Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010 acrescentando o Parágrafo único – As visitas referidas no inciso I deste artigo deverão ser realizadas por 2(dois) Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua


DORIVAL MOREIRA DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.